



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.345 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Semana Municipal de Incentivo à Participação Popular e ao Controle Social, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – fomentar a cidadania ativa e o engajamento da população nas decisões do poder público;
- II – divulgar o funcionamento dos conselhos municipais, audiências públicas e instrumentos de participação direta;
- III – estimular o acompanhamento das políticas públicas por parte da sociedade civil;
- IV – promover atividades educativas e de conscientização sobre o orçamento público, transparência, direitos e deveres da população.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser promovidas, por iniciativa da Câmara Municipal, instituições públicas e da sociedade civil:

- I – rodas de conversa, oficinas, palestras e eventos abertos à população;
- II – visitas guiadas à Câmara Municipal e outros órgãos públicos para estudantes e grupos organizados;
- III – distribuição de materiais educativos sobre orçamento participativo, conselhos municipais e mecanismos de denúncia e escuta popular.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá, durante a Semana, conceder moções de aplauso e reconhecimento a entidades ou cidadãos que se destacarem na promoção da cidadania ativa e do controle social.

Art. 5º A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatis.



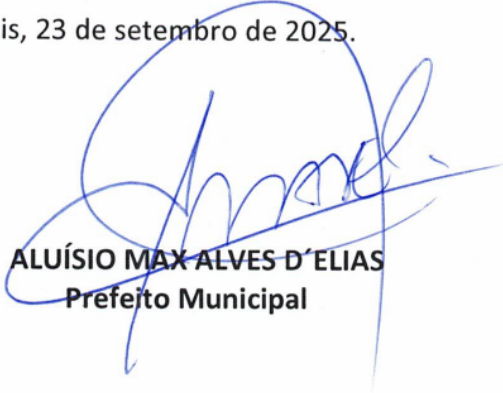


Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de setembro de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal